



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



Convênio n.º 01/2011 para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF

Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por André Jorge Corrêa da Silva, Gerente Geral da Agência Setor Público Brasília, brasileiro, separado judicialmente, Carteira de Identidade nº 533.533, SSP-AM e CPF nº 214.769.422-34 e o **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, bloco B-50, 9º andar, na cidade de Brasília, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor Geral, brasileiro, casado, advogado, C.I. nº OAB/DF 7289, e CPF nº 245.585.831-68, abaixo assinado, aqui denominado ENTIDADE, resolvem firmar o presente convênio, para troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e assim ajustam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ENTIDADE incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios (art. 5o. do Decreto 4.751, de 17/06/2003) do Pasep aos seus servidores, beneficiários do Programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo ADMINISTRADOR.



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



CLÁUSULA SEGUNDA - Para a transferência dos recursos de que trata a cláusula I, louvar-se-á o ADMINISTRADOR nos dados abaixo, sobre servidores, funcionários, empregados da Entidade, constantes de arquivo magnético que a ENTIDADE se obriga a fornecer ao ADMINISTRADOR nos prazos por ele determinados:

- Número do CNPJ da Entidade;
- Nome da Entidade;
- Número de inscrição do participante no Pasep;
- Nome do participante;
- Data de nascimento;
- Matrícula do servidor na Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O meio magnético utilizado será de propriedade da entidade em sua utilização, pelo ADMINISTRADOR, restringir-se-á à leitura dos dados nela existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do Leiaute dos Arquivos PASEP/FOPAG, editado pelo ADMINISTRADOR, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo ADMINISTRADOR do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no Pasep, nome e, se houver, a matrícula de cada empregado na ENTIDADE.



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



CLÁUSULA QUINTA - A transferência dos recursos a que se refere à cláusula primeira será feita através de crédito em conta de depósitos da ENTIDADE, na Agência do ADMINISTRADOR a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo.

CLÁUSULA SEXTA – A ENTIDADE processará o meio magnético recebido do ADMINISTRADOR incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a indicação expressa da origem do benefício creditado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Até quinze (15) dias após o recebimento do arquivo FPSF910- Créditos por Entidade, a ENTIDADE prestará contas ao ADMINISTRADOR, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950 - Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados. Caso a ENTIDADE deixe de efetuar o crédito aos servidores constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no FPSF950, deverá entregar novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o debito dos valores a cancelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE, desde já, autoriza o ADMINISTRADOR a efetuar na sua conta de depósitos, referida na cláusula quinta, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As quantias eventualmente não devolvidas ao ADMINISTRADOR no prazo estabelecido na cláusula sétima serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos funcionários (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de multa de dois (2) por cento sobre o valor atualizado, além de juros de um (1) por cento ao mês sobre a mesma base da multa (CAPUT do Art. 11 da Lei nº 8.177/91, com redação alterada pela Lei nº 8.660, de 28.05.93).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a devolução for efetuada após o mês de junho (final do exercício financeiro do Pasep), a quantia repassada será atualizada pela aplicação do(s) índice(s) de valorização(ções) de cotas ocorrida(s) no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – A ENTIDADE assume total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma deste convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar a seus servidores em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A ENTIDADE se compromete, durante cinco (5) anos, a partir da data do pagamento, a prestar toda e qualquer informação ao ADMINISTRADOR sobre os créditos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este convênio terá validade de sessenta (60) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultado às partes denunciá-lo em qualquer tempo, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e somente produzirá efeito após cumpridas as medidas constantes na cláusula sétima, desde



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



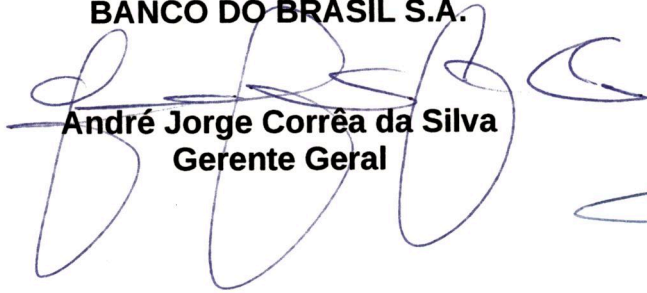
que previamente ressarcido, pela ENTIDADE, todo e qualquer prejuízo porventura acarretado aos seus servidores ou ao ADMINISTRADOR, na execução deste convênio (cláusula nona).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Fica eleito o foro desta Capital, para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

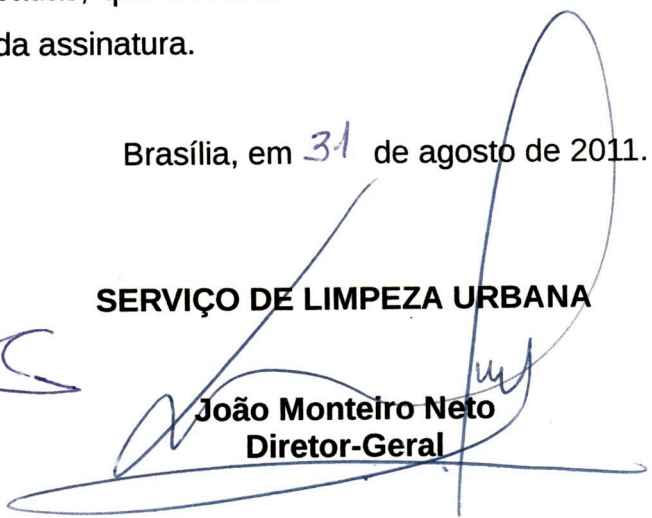
E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data da assinatura.

Brasília, em 31 de agosto de 2011.

BANCO DO BRASIL S.A.


André Jorge Corrêa da Silva
Gerente Geral

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA


João Monteiro Neto
Diretor-Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Nome: **MARCIONE MENDONÇA DE ARAÚJO**
CPF: **504.795.041-72**